



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Sant



REQUERIMENTO

Nº 030784/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAIZES

AUTOGRAFO DE LEI 062/2014

08/10/2014
13:53:17

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 062/2014.

ALTERA ARTIGOS E PARÁGRAFOS DA LEI Nº 1.382 DE 09 DE MAIO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e o Executivo **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o § 3º do artigo 4º da Lei nº 1.382 de 09 de maio de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º (...)

(...)

§ 3º - Nas secretarias que fiscalizem atividades em decorrência do efetivo exercício do poder de polícia a gratificação de produtividade fiscal será paga a Diretoria de Fiscalização e Posturas, ao Chefe da Fiscalização de Tributos e Rendas, e aos Chefes do Setor de Fiscalização Ambiental e Sanitária, dos respectivos órgãos fiscalizadores e será calculada pela media aritmética, da gratificação a ser paga ao respectivo órgão fiscalizador, relativamente ao numero de servidores fiscais em atividade, cujas ações tenham contribuído para o produto arrecadado.

Art. 2º - Fica alterado o artigo 5º da Lei nº 1.382 de 09 de maio de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º - Quando os servidores fiscais, a Diretoria de Fiscalização e Postura, a Diretoria Tributária e/ou o Chefe de Fiscalização de Tributos e Rendas participarem de plantões fiscais, tarefas especiais em época de verão, carnaval e outras, farão jus ao pagamento de produtividade fiscal no valor de R\$ 90,00 (noventa reais) por plantão ou tarefas.

Art. 3º - Fica alterado o artigo 11 da Lei nº 1.382 de 09 de maio de 2011, que passa a ter a seguinte redação:



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Art. 11 - Sobre o produto da arrecadação da Dívida Ativa, será paga, mensalmente, gratificação de produtividade fiscal, no percentual de 7% (sete por cento), a ser rateada, igualmente, entre o Diretor de Tributos, Chefe do Cadastro Econômico, Chefe do Cadastro Imobiliário, Chefe da Dívida Ativa e demais servidores em exercício na Diretoria Tributária e na Procuradoria Geral que estejam vinculados à execução judicial dos créditos tributários do Município.

Art. 4º - Fica revogado o § 1º do artigo 11 da Lei nº 1.382 de 09 de maio de 2011.

Art. 5º - Os demais artigos, parágrafos e incisos permanecem inalterados.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 07 de outubro de 2014.

ADEMILTON RODOVALHO COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes